



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

*Gabinete do Prefeito*

## LEI Nº 1273 DE 04 DE MAIO DE 2012

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E MORADORES DO ASSENTAMENTO BANDEIRANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso das atribuições legais, e, considerando o teor do artigo 8º, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Miranda/MS, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, através de instrumento próprio, a cessão de uso gratuito de bens públicos com a Associação dos Produtores e Moradores do Assentamento Bandeirantes, inscrita no CNPJ Nº 10.676.537/001-20, com sede no Distrito de Agachi, no Município de Miranda/MS.

**Artigo 2º** - A cessão de uso a que se refere o artigo anterior é a cedência dos seguintes bens móveis:

- 01 trator agrícola com tração 4x4, potência mínima 85cv, cilindrada mínima de 4.100, motor 04 cilindros, transmissão deslizante de no mínimo 8x2, direção hidrostática, hidráulico traseira capacidade de levante mínimo 2.100kgf, tanque combustível capacidade 75 litros, rodagem dianteira: 12.4-24R1, traseira 18.4-30R1.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

*Gabinete do Prefeito*

- 01 (uma) grade aradora intermediária controle remoto, com discos recortados de 28 polegadas, espessura de 7,50 mm, espaçamento entre disco de 270mm, mancais à óleo.

**Artigo 3º** - Os bens públicos objeto desta cessão gratuita deverá ser utilizado exclusivamente para a realização dos serviços voltados ao desenvolvimento e diversificação da agricultura familiar dos associados da cessionária.

**Artigo 4º** - O Poder Público Municipal fica isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal decorrentes de acidentes após a formalização da cessão dos bens, ficando ainda a cessionária responsável pelas infrações/multas, municipal, estadual e federal que os bens vierem a se envolver.

**Artigo 5º** - Ao Poder Público Municipal é facultado o direito de vistoriar, inspecionar, fiscalizar e acompanhar a utilização dos bens durante todo o prazo da cessão de uso.

**Artigo 6º** - O prazo final de vigência do Termo de Cessão de Uso será de 02 (dois) contados a partir da assinatura da cessão de uso.

**Artigo 7º** - A cessionária obriga-se a manter em boas condições de conservação e uso dos bens cedidos, efetuando a manutenção sempre que necessário, bem como disporá de pessoal qualificado para conduzi-lo, ficando exclusivamente, por sua conta todas as despesas para tal mister, bem como será de sua responsabilidade qualquer dano ou sinistro que porventura os equipamentos vierem a sofrer durante o prazo da cessão.

**Parágrafo único:** O descumprimento do disposto no artigo anterior permitirá ao Poder Público Municipal cedente, recolher os bens cedidos, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

**Artigo 8º** - Fica expressamente proibida a cedência dos bens cedidos acima identificados à terceiro, sob qualquer título, seja através de locação, cessão, comodato ou outra forma qualquer.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

*Gabinete do Prefeito*

**Artigo 9º** - A Cessão de Uso poderá ser rescindida a qualquer tempo a critério e por conveniência administrativa, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda-MS, 04 de maio 2012.

  
**NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**  
Prefeito Municipal

